



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

Av. Cel Marcos José de Leão Nº 50 CENTRO - FELIZ - RS - CEP: 95770 -000

51 36371485 camara@feliz.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO 020/2024 – Prestação de Contas do Executivo nº 002/2024 e Decreto Legislativo nº 002/2024 – Contas do Poder Executivo – Exercício 2022 – Parecer TCE favorável à aprovação.

Senhor Relator,

Trata-se de Consulta formulada por Vossa Excelência a esta assessoria quanto à Prestação de Contas do Executivo nº 002/2024 e Decreto Legislativo nº 002/2024, a qual tramita nesta Casa e tem como objeto o exercício fiscal do ano de 2022.

1. Do Processo Legislativo

Preliminarmente, constata-se que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 31, §§ 1º e 2º, a competência do Poder Legislativo Municipal para fiscalizar o Poder Executivo Municipal mediante controle externo, inclusive através da análise do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado nas Contas dos Municípios.

Estabelece ainda o referido artigo 31 da CF/88, em seu § 3º, o dever de a Câmara Municipal, em homenagem ao princípio da publicidade, garantir que as Contas de Governo fiquem disponíveis para consulta por 60 dias a fim de que os cidadãos possam examiná-las e apreciá-las, prazo que foi respeitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

Av. Cel Marcos José de Leão Nº 50 CENTRO - FELIZ - RS - CEP: 95770 -000

51 36371485 camara@feliz.rs.gov.br

A Lei Orgânica Municipal dispõe ainda que compete privativamente à Câmara Municipal a fiscalização externa do Município, com o auxílio do Tribunal de Contas, cabendo assim ao Poder Legislativo Municipal o julgamento das Contas do Prefeito, conforme se depreende do art. 56, VI da mesma.

Por sua vez o Regimento Interno desta Casa prevê, no art. 201 e seguintes, que as contas em questão serão julgadas pelo Plenário, podendo ser rejeitas somente por decisão de 2/3 ou mais de seus componentes, acompanhando comando constitucional.

Destarte, cabe à Câmara Municipal deliberar sobre as Contas do exercício de 2022, recebidas do TCE, editando em ato contínuo o respectivo Decreto Legislativo.

2. Da análise do Parecer TCE/RS nº 22.844 (Processo TCE/RS nº 000379-02.00/22)

Em análise do processo TCE/RS nº 000736-02.00/21-1, no qual se analisou a prestação de Contas em questão, é possível se identificar que no exercício fiscal de 2022 houve dois Administradores, a saber os srs. Clóvis Freiburger Júnior e Jairo Nienow.

Na análise técnica do evento 63 do processo em questão, foi assentado que *não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Representações do MPC, Denúncias, Representações, Tutelas de Urgência ou Processos de Contas Especiais em andamento, de responsabilidade dos Gestores do Órgão no exercício em análise.*

No voto do conselheiro-relator mesmo voto, em relação ao administrador Clóvis, foi assentado que:

Por outro lado, no contexto dos autos, entendo que as inconformidades apontadas não comprometem a globalidade das Contas Anuais do Senhor Clovis Freiburger Júnior (Prefeito), razão pela qual, em consonância com o entendimento do Parquet, sou pela



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

Av. Cel. Marcos José de Leão Nº 50 CENTRO - FELIZ - RS - CEP: 95770 -000

51 36371485 camara@feliz.rs.gov.br

emissão de Parecer Favorável com ressalvas à aprovação de suas Contas.

Continuando, em relação ao administrador Jairo, foi assentado que:

Quanto ao Sr. Jairo Nienow (Vice-Prefeito), tendo em vista que ele não foi responsabilizado nos autos, deve ser emitido Parecer Favorável à aprovação de suas Contas

Por fim o conselheiro-relator recomendou a aprovação com ressalvas das contas do administrador Clóvis e a aprovação sem ressalvas do administrador Jairo.

O voto do conselheiro-relator foi acolhido na unanimidade pela Segunda Câmara do TCE, emitindo o Parecer sob o n. 22.844, favorável com ressalvas, à aprovação das Contas Anuais do Senhor Clóvis Freiburger Júnior e favorável sem ressalvas, à aprovação das Contas Anuais do senhor Jairo Nienow.

3. Conclusão

Da análise do Parecer nº 22.844 do TCE/RS se denota que houve parecer favorável para a aprovação das contas de ambos os administradores, ainda que com ressalvas em relação às contas do administrador Clóvis.

No mesmo Parecer do TCE/RS há a recomendação para que a falha apontada seja corrigida nas contas futuras.

Diante do exposto, se opina pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do Prestação de Contas do Executivo nº 002/2024 e do Decreto Legislativo nº 002/2024, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam as suas deliberações em Plenário.

Este é o parecer salvo melhor juízo.

Feliz, 23 de dezembro de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel Marcos José de Leão Nº 50 CENTRO - FELIZ - RS - CEP: 95770 -000

☎ 51 36371485 📧 camara@feliz.rs.gov.br

RODRIGO SCHINZEL

Assessor Jurídico - OAB/RS 97834



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FELIZ

AV. MARCOS JOSÉ DE LEÃO, 50 - 95770-000

09.307.542/0001-86 - (51) 3637-1485

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (2DE50C8) no site:

<https://citta.click/3rQY8dxM>

PARECER JURÍDICO

Protocolo 000432 de 23/12/2024 16:23:22

Documento

000007 / 2024

Processo

-

Autenticação



2DE50C8

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RODRIGO SCHINZEL

CPF: 839***-***34

Assinado em: 23/12/2024 16:23:18

Local: IP: 143.255.205.145 Geolocalização: -8.011432, -50.060302

Hash do documento (SHA-256): b23b8592a07e15320aae3ff84ca2d54f6f5890183f0ed1bcf6cd0eef3647efc8

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.